



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



VISTO

LEI Nº 542/90

ALTERADA PELA LEI Nº 543/90
Visto

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E
SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CA
BEDELO, ESTADO DA PARAIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e
em Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos os
salários e as vantagens dos servidores públicos do Município de Cabede
lo-pb, de acordo com os constantes das tabelas I, II e III, do Anexo I
desta Lei, conforme discriminação abaixo:

a) Cargos de Provimento em Comissão - Tabela
I - Anexo I;

b) Cargos de Provimento Efetivo - Tabela
II - Anexo I;

c) Cargos de Provimento Efetivo - Magistério
Tabela III - Anexo I.

Art. 2º - Os vencimentos representativos dos
Cargos em Comissão serão reajustados em 230% (Duzentos e trinta por
cento), conforme cálculos demonstrados na Tabela I do Anexo II desta
Lei.

Art. 3º - Os Cargos de Provimento Efetivo, so
rão reajustados proporcionalmente de acordo com o Anexo II, desta Lei,
excoetando-se apenas o Grupo Ocupacional "Saúde Pública" - Classe 10, da
Lei nº 525/89 (Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo Municip
pal), o qual será beneficiado com um reajuste no valor de 350% (trezen
tos e cinquenta por cento), de seus vencimentos atuais.

Art. 4º - Os vencimentos atuais do Tescourei
ro - Símbolo CC-2, ficam equiparados aos atribuídos aos titulares de
cargos de Secretários da Edilidade - Símbolo CC-1.

Art. 5º - Fica criada a Coordenadoria de Al
moxarifado Central, vinculada a Diretoria de Patrimônio e Material, ó
gão da Secretaria de Finanças do Município.

Art. 6º - Fica criado o Cargo de Provimento
em Comissão de Caixa Executivo, junto a Tesouraria, órgão vinculado a
Secretaria de Finanças do Município, no número de 04 (quatro) vagas,
correspondente ao Símbolo CC-5.

Art. 7º - Fica criada a Diretoria de Contro
le Interno e simultaneamente extinta a atual Coordenadoria de Controle
Interno, vinculada a Secretaria de Finanças do Município.

Art. 8º - Passa a denominar-se de Secretaria
de Ordem Social a atual Secretaria de Segurança e Ordem Social, por r
comendações técnicas do Ministério da Justiça.



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



Art. 9º - Fica criada a Coordenadoria de Expedição de Documentos de Interesse Público, na estrutura organizacional da Secretaria de Ordem Social.

Art. 10º - Fica igualmente criadas a Diretoria de Controle e Expedição de Benefícios e as Coordenadorias de Cursos e Incentivos à Mão-de-Obras, de Promoção da Mulher e do Menor Carente e de ordenamento de Creches, todas na estrutura organizacional da Secretaria do Bem-Estar e Ação Social do Município.

Art. 11 - Fica instituído o "Auxílio Natalidade", em caráter complementar, a todos os servidores públicos Municipais tendo como base de percepção o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servidor.

Art. 12 - O valor da cota do Salário-Família devido aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, passa a ser fixado em NCz\$ 30.00 (Trinta Cruzados novos).

Art. 13 - Fica antecipado para 1º de fevereiro o prazo estabelecido no Artigo 13 da Lei nº 525/89, que estabelece para os dias 1º de março e 1º de setembro as datas-base dos reajustes semestrais a que tem direito o funcionalismo público Municipal.

Art. 14 - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito complementar, no montante de NCz\$ 7.117.000,00 (Sete milhões cento e dezesseis mil e setecentos e setenta e sete mil cruzados novos), e a promover o remanejamento das dotações orçamentárias que se fizer necessário.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e pecuniários a partir de 01 de fevereiro de 1.990.

Observação:

Publicar por incorreção

Cabedelo, 23 de fevereiro de 1.990

SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cabedelo

Sebastião Plácido de Almeida

CRC. 008.762.784 - PB

Pedágio